



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10581/18

Paraíba Previdência – PBPREV. PENSÃO

Vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-03014/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **ALVARO CAVALCANTI DE ALMEIDA**
- 1.2. CARGO: **Defensor Público, matrícula Nº 96.291-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **19.03.2018**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Defensoria Pública da Paraíba**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **08.05.2018**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **15.05.2018**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA JOSÉ CAVALCANTI DE ALMEIDA	61 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a **MARIA JOSÉ CAVALCANTI DE ALMEIDA** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

João Pessoa, 20 de novembro de 2018

Mgd

Assinado 1 de Fevereiro de 2019 às 09:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 1 de Fevereiro de 2019 às 08:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 16:28



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO